Florianópolis, 31 de outubro de 2022

AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

REF.: Contribuições à Consulta Pública MME nº 137/22: Abertura de mercado para consumidores BT

O tema em análise é extremamente relevante para o futuro do Setor Elétrico. Além da modicidade tarifária trazida pela competição, entendemos que as medidas propostas são um passo fundamental para o estabelecimento de novas relações, modelos comerciais e possibilidades de incentivo para um consumo cada vez mais racional de energia. A abertura do mercado compõe, portanto, um passo importante na rota para uma economia de baixo carbono.

Entendemos ainda que**, mais do que a abertura do mercado a agentes competitivos, a mudança proposta implica em um processo de digitalização das relações e fluxo de dados entre agentes, operadores de mercado e consumidor**. Sem um trabalho de padronização e interoperabilidade entre agentes, a multiplicidade de comercializadores varejistas e o volume de consumidores envolvidos, podendo chegar a dezenas de milhões, gerariam um ônus operacional que comprometeria a modicidade tarifária pretendida.

Nossa sugestão vai, portanto, na direção de refinar a proposta presente na minuta de portaria. A redação proposta visa assegurar o entendimento de que a digitalização deve ser uma premissa para abertura do mercado BT, bem como evitar que o desafio de padronização seja subestimado. **Entendemos esse direcionamento como primordial em especial na hipótese de atribuição de novos procedimentos, com a agregação de medição, a agentes regulados** (caso das distribuidoras e permissionárias de distribuição). Nestes casos, o risco de implementações assimétricas ou mesmo divergentes entre agentes naturalmente se impõe ao mercado como um todo.

Nesse sentido, para maior clareza dos agentes e assertividade na orientação da regulação, sugerimos que o Art. 3º tenha a redação ampliada para:

> "**Art. 3º** As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica continuarão responsáveis pela medição dos consumidores de que trata o art. 1º. A ANEEL deverá regulamentar os procedimentos para migração e portabilidade de consumidores entre comercializadores varejistas, incluindo a padronização dos procedimentos e das trocas de informação entre agentes envolvidos, de forma a viabilizar a digitalização do mercado.
>
> **§ 1º** Procedimentos que envolvam interação entre múltiplos agentes - como agregação da medição, aplicação de perfis de carga sobre medição convencional, estimativas, ajustes e contestações sobre a medição - devem ser padronizados de

forma a garantir que a digitalização das interações atenda a critérios de transparência, rastreabilidade e segurança.

§ 2º Nos casos em que os procedimentos exijam a prestação de serviços pelas distribuidoras e permissionárias de distribuição, poderá ser estabelecido pela ANEEL remuneração a ser cobrada do consumidor.”

Por fim, nos colocamos à disposição, tanto do ministério quanto das instituições do setor, para colaborar na construção de normativas que promovam um setor cada vez mais dinâmico e seguro. Estamos seguros de que a aplicação de melhores práticas de governança de dados e interoperabilidade viabilizam competitividade e, consequentemente, melhoria contínua dos serviços para os consumidores.

Atenciosamente,

WAY2 – Way2 Serviços de Tecnologia S.A.